PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030, DE 2024.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 030/2024, que "fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pedralva para a legislatura/gestão que se inicia em 2025".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal o Projeto de Lei nº 030, de 2024, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos de Pedralva para a legislatura/gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentado emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que concluíram que o projeto se mostra regular e legal.

Em síntese, trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025, estando sendo fixados por lei ordinária de iniciativa da Câmara Municipal, com observância ao que determina as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Os agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais da organização política do país, ou seja, ocupantes dos cargos que integram o arcabouço constitucional do Estado.

De acordo com o art. 39, § 4º, da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Em Pedralva, o art. 71, VII, b do Regimento Interno estipula que é competência da Mesa Diretora apresentar projeto de lei fixando o subsídio dos agentes políticos. E a Mesa Diretora, quando da elaboração da proposta, entendeu conveniente em manter os valores que estão vigorando.

Verifica-se que a fixação dos subsídios, ora apresentados, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandado eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no tocante ao que compete a análise desta Comissão, esta relatoria conclui pela regularidade desta proposta quanto a oportunidade (tempestivo) e conveniência (relevância do ato - necessário e representa justo interesse público), pertencendo à Câmara de Vereadores, a liberdade de fixação, obedecidos aos limites impostos por lei, sendo um direito do Edil receber remuneração pelo exercício de seu mandato eletivo, com fundamento nas normas gerais da Lei Orgânica Municipal, bem como nas normas especiais estatuídas em ato normativo específico, ou seja, o Ato Fixador (válido) do subsídio, o qual está sendo criado através da proposta em análise.

Cabe aos senhores Vereadores, o julgamento político da proposta em comento, fazendo uso do múnus, inerente ao Edil.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2024.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Suplente

VOTOU CONTRA O RELATOR

Vicente V. do Nascimento VOTO VENCIDO

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Secretário